



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4921-PG/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

IMPUGNANTE: MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Pergunta nº 1:


a) A empresa, questiona em síntese que a exigência de registro junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), contraria o que determina a legislação de transporte rodoviário, restringindo a competitividade e a apresentação de propostas mais vantajosas a Administração Pública;

Resposta: Após pesquisa de jurisprudência junto ao TCE-SP (TC-013196.989.21-4, TC-022385.989.19-9, TC-018872.989.18-1, TC-019268.989.18-3 e TC-016258.989.19-3), após análise da Resolução ANTT Nº 4799 DE 27/07/2015 que regulamenta os procedimentos para inscrição e manutenção do Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas e após manifestação da Secretaria requisitante em relação à exigência, de fato, é procedente a impugnação apresentada pela empresa MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., esclarece que o entendimento da empresa está correto e que o Edital será retificado para alterá-lo nos seguintes termos:

"7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

7.5.4 - Registro junto à ANTT e declaração com indicação de responsável técnico com habilitação para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto licitado.


Daniel Esteves de Barros
Deptº de Licitações e Compras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fis.

7.5.4.1 – Caso a empresa não se enquadre nas normas e exigências legais que a obriguem a possuir o Registro junto à ANTT, deverá apresentar declaração indicando esta condição.
(...)

Pergunta nº 2:

a) A empresa questiona, em síntese, qual a compensação financeira e penalização que a Prefeitura fornecerá ao contratado por eventuais atrasos de pagamento

Resposta: O item 12 do Edital – Forma de Pagamento e Cláusula Sétima do Contrato – Das condições de pagamento e Dotação Orçamentária, serão alterados acrescentando-se as condições de compensação financeira bem como a penalização por eventuais atrasos no pagamento nos seguintes termos:

12 – FORMA DE PAGAMENTO

(...)

12.2.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \cdot I = (6/100) \cdot 365}{I = 0,00016438}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

(...)

Prefeitura de Jahu/SP, 04 de janeiro de 2022.

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro

